ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

LEI Nº 2.925 de 12/12/1997.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.529 de 02/12/1992.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A tabela de Atos da Vigilância Sanitária, constante no anexo I da Lei nº 2.529 de 02/12/1992, passa a vigorar com a redação constante anexa a esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 12 de dezembro de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 12/12/1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622.3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

12
NÚMERO
RUBRICA

ANEXO I

TABELA DE ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01. Bares, vendedor ambulante, cantina.....	10 UFIRs
02. Quiosque, drive in, lanches rápidos, lanchonetes, pastelaria, feira de páscoa e congêneres.....	15 UFIRs
03. Rotisserie, confeitarias, sorveterias, peixarias, pizzarias, limpa fossa, fruteria e verduraria, uisqueria e congêneres....	20 UFIRs
04. Açougue, panificadora, salão de beleza.....	25 UFIRs
05. Restaurantes, churrascarias, cozinha industrial, mercearias, estações hidrominerais termais e climáticas.....	30 UFIRs
06. Asilos, orfanatos, creches e outros.....	ISENTO
07. Mini mercado, empório e armazém.....	40 UFIRs
08. Distribuidora de bebidas.....	45 UFIRs
09. Supermercados, atacadistas, indústria de alimentos, ervateiras e abatedouros.....	75 UFIRs
10 - Hotéis, pensões e similares com alimentação até:	
a. dez (10) cômodos.....	10 UFIRs
b. de onze (11) a vinte (20) cômodos.....	20 UFIRs
c. de vinte e um (21) a trinta (30).....	30 UFIRs
d. de trinta e um (31) a quarenta (40).....	45 UFIRs
e. acima de quarenta (40) cômodos.....	60 UFIRs
11. Motéis com alimentação até:	

13
NÚMERO
RUBRICA

a. dez (10) cômodos..... 30 UFIRs
b. de onze (11) a vinte (20) cômodos..... 40 UFIRs
c. de vinte e um (21) a trinta (30)..... 50 UFIRs
d. de trinta e um (31) a quarenta (40)..... 60 UFIRs
e. acima de quarenta (40) cômodos..... 70 UFIRs

12. Vistoria a pedido do interessado:

a. de natureza simples..... 20 UFIRs
b. de natureza complexa..... 40 UFIRs

13. Certidão de qualquer natureza até 50 linhas..... 10 UFIRs

14. A taxa de vistoria prévia, fica incluída na Taxa do Alvará sanitário anual.

15. A multa por início das atividades sem alvará sanitário, será de valor idêntico ao devido pelo mesmo, sem prejuízo do recolhimento do alvará.

16. O atraso na renovação do alvará sanitário, implicará em multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor em UFIR do mesmo, por mês de atraso.